



CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 00080-00132184/2024-63

Pregão Eletrônico nº 90027/2024

Recorrente: Barbosa & Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros LTDA - CNPJ 05.326.844/0001-40

Recorrido: Comércio de Bebidas Altas Horas LTDA - CNPJ 37.109.172/0001-08

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

I. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa recorrente, Barbosa & Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros LTDA, interpôs recurso administrativo visando contestar a decisão que habilitou a empresa Comércio de Bebidas Altas Horas LTDA no certame em questão. Alega, entre outros pontos, que a habilitação da recorrida não atende às exigências editalícias.

II. DAS RAZÕES DA CONTRARRAZÃO

1. Habilitação da Recorrida

A Comércio de Bebidas Altas Horas LTDA apresentou toda a documentação necessária para a habilitação, conforme estipulado no edital, e essa documentação foi devidamente aceita pelo órgão responsável. A empresa cumpriu rigorosamente todas as exigências, incluindo a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstram sua competência para fornecer os produtos licitados.

1. Cumprimento das Exigências Editais

Conforme previsto no item 8.2.1 do edital, a empresa deveria comprovar sua capacidade técnica por meio da apresentação de pelo menos um atestado que comprovasse o fornecimento de gêneros similares ao objeto da licitação, com quantidades mínimas de 15%. A recorrida não apenas atendeu a esta exigência, mas comprovou quantidades superiores, demonstrando sua plena capacidade para atender a demanda.

1. Compatibilidade Técnica

Os atestados apresentados pela Comércio de Bebidas Altas Horas LTDA são compatíveis em características e quantidades com o que foi exigido no edital. Essa compatibilidade é fundamental para garantir a qualidade e a regularidade na execução do objeto licitado, que envolve a entrega de gêneros alimentícios essenciais para a educação.

1. Princípio da Economicidade

A aceitação do recurso interposto pela recorrente vai de encontro ao princípio da economicidade, conforme estabelecido pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). O princípio da economicidade busca garantir a melhor relação custo-benefício na utilização dos recursos públicos. A aceitação do recurso que visa tumultuar o processo pode acarretar atrasos e comprometer a entrega dos produtos necessários à manutenção dos serviços de alimentação escolar.

1. Jurisprudência do TCU e Nova Lei de Licitações

A nova Lei de Licitações reafirma a importância da capacidade técnica e da compatibilidade das propostas. Os Acórdãos do TCU, como os nº 1.284/2003, 2.088/2004, 2.383/2007 e 244/2015, reconhecem a necessidade de que os atestados apresentados estejam em conformidade com os limites e diretrizes estabelecidos, proporcionando um ambiente licitatório competitivo e eficiente.

III. CONCLUSÃO



Diante do exposto, requer-se que o órgão mantenha a decisão de habilitação da empresa Comércio de Bebidas Altas Horas LTDA, uma vez que esta atendeu plenamente às exigências do edital e demonstrou sua capacidade técnica. A aceitação do recurso apresentado pela recorrente não só fere o princípio da economicidade, como também prejudica a continuidade dos serviços essenciais oferecidos à população.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília - DF 24 de Outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA SOCORRO NASCIMENTO GAVIAO
Data: 24/10/2024 11:37:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMERCIO DE BEBIDAS ALTAS HORAS LTDA
CNPJ Nº 37.109.172/0001-08
MARIA [REDACTED]
CPF: [REDACTED]